

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002534/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044396/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.203123/2026-85
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA QUARTA REGIAO, CNPJ n. 89.009.963/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO SALVATO DE ASSIS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários-base dos servidores fica reajustado no percentual de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), com efeito financeiro retroativo a partir de 1º de maio de 2026.

Parágrafo Primeiro: O percentual de reajuste especificado na Cláusula Terceira corresponde a 104,11% do índice INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 meses (referência a abril/2026), considerando-se o índice da cidade de Porto Alegre, RS, que foi de 4,13%.

Parágrafo Segundo: O reajuste será implementado no mês de julho de 2026, no salário-base de cada servidor, e os valores retroativos serão pagos em parcela única no mesmo mês, em folha complementar, se for o caso.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPACAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS**

Fica estabelecido que o CORECON/RS antecipará ao Servidor o pagamento de 60% (sessenta por cento) da sua remuneração, até a satisfação pela Previdência Social do auxílio doença e/ou auxílio-acidente. A quantia adiantada será compensada, corrigida na mesma forma dos salários, quando o empregado tornar a receber o salário do Conselho.

Parágrafo Único: a compensação a que se refere o caput, não poderá implicar em valor superior a 20% (vinte por cento) do salário do servidor.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO 13 SALARIO

Fica estabelecido o direito dos servidores em receber 50% (cinquenta por cento) dos salários, a título de adiantamento de gratificação natalina (13º salário), no mês de junho ou por ocasião do pedido de férias em qualquer mês, inclusive no mês de janeiro, mediante requerimento do interessado por escrito.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO REFEICAO OU ALIMENTACAO

Fica estabelecido que o CORECON/RS concederá a cada servidor 22 (vinte e dois) vales mensais para refeição ou alimentação, que serão entregues juntamente com o pagamento do salário de cada mês, sem ônus para estes, com o valor unitário de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), para os funcionários que cumprem jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Parágrafo Primeiro: A diferença do valor dos vales refeição ou alimentação, relacionada ao mês de maio de 2026, será concedida no cartão do vale de cada empregado público no mês de julho de 2026.

Parágrafo Segundo: Cada servidor deverá fazer a opção para recebimento do vale refeição ou alimentação.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado o direito ao recebimento do auxílio refeição ou vale alimentação quando do afastamento por motivo de férias e de licença maternidade.

Parágrafo Quarto: Fica ajustado e convencionado com a eficácia constitucional do presente instrumento normativo, que os benefícios concedidos pelo Conselho aos seus servidores para o exercício da atividade laboral, especificamente o auxílio refeição ou alimentação não tem caráter remuneratório, não se integrando aos salários para nenhum efeito legal.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO TRANSPORTE

Fica estabelecido que o CORECON/RS concederá aos servidores o valor equivalente a 50 (cinquenta) vales-transporte, sem ônus para os seus servidores.

Parágrafo Único: Fica ajustado e convencionado com a eficácia constitucional ao presente instrumento normativo, que os benefícios "in natura", concedidos pelo Conselho aos seus servidores para o exercício da

atividade laboral, mais especificamente vale-transporte, não tem caráter remuneratório ou salarial, sendo que não se integram aos salários dos funcionários, para nenhum efeito legal.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - ATENDIMENTO MEDICO

Fica estabelecido que o CORECON/RS repassará ao SINERCON/RS o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do titular e 50% (cinquenta por cento) dos dependentes, comprovada a dependência através da entrega da declaração do IRPF mais recente, ou comprovada a relação conjugal através de certidão de casamento, ou comprovada a relação parental através da certidão de nascimento, que aderirem ao Plano de Assistência Médica mantido pelo Sindicato, devendo repassar os valores no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o desconto.

Parágrafo Primeiro: O Conselho repassará, além das importâncias acima mencionadas, valores a serem descontados de seus servidores, correspondentes a 20% (vinte por cento), para titular, e 50% (cinquenta por cento) para cada um dos dependentes. Tanto os valores descontados dos servidores quanto os de responsabilidade do próprio Conselho deverão ocorrer a partir da autorização de cada servidor.

Parágrafo Segundo: O disposto na Cláusula 7ª e seu parágrafo primeiro fica valendo a partir de 1º de maio de 2016, facultado aos usuários do Plano, a entrega de cópia do Contrato, porém a mesma será entregue ao CORECON/RS, haja vista que o mesmo arcará com 80% do pagamento do Plano celebrado entre o Sindicato e a Unimed.

Parágrafo Terceiro: O SINERCON/RS, responsável pela gestão do mencionado contrato, deverá comunicar por escrito ao CORECON/RS, bem como aos usuários do plano, eventual intenção de ruptura do mesmo e/ou migração para outra empresa do gênero, mediante apresentação prévia ao CORECON/RS e usuários de novas propostas, se este for o caso.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA NONA - AUXILIO MORTE/ FUNERAL

Fica estabelecido o pagamento, em caso de falecimento do servidor, de um auxílio funeral correspondente a 05 (cinco) salários mínimos (nacional) vigente a época do óbito, ao dependente do falecido que realizar as despesas fúnebres.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO NATALINO

O CORECON/RS concederá, aos seus servidores, abono natalino, correspondente ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que será pago na forma de crédito no vale refeição ou alimentação do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Fica ajustado e convencionado com a eficácia constitucional do presente instrumento normativo, que o abono natalino concedido pelo Conselho aos seus servidores é verba liberal paga pelo empregador e não tem caráter remuneratório, não se integrando aos salários para nenhum efeito legal.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPRESTIMO EMERGENCIAL

Fica estabelecido que para atender necessidades de seus funcionários, o Conselho poderá firmar convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos servidores, em condições privilegiadas aos mesmos, vinculada a débito em folha de pagamento, não cabendo ao Conselho quaisquer ônus e/ou responsabilidades de quaisquer naturezas, entre elas, trabalhista, fiscal, tributária e civil.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PREVIO

Fica assegurado aos servidores que no curso do aviso prévio dado pelo Conselho, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo Conselho, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA POR RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

Fica estabelecido que aos servidores despedidos sob a acusação de Justa Causa ou Sem Justa Causa, deverão ser observados os dispositivos legais aplicados ao setor público, entre eles, a abertura de processo administrativo com a comprovação da motivação do ato por parte do Conselho, com direito à ampla defesa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS NO SINDICATO

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões dos contratos de trabalho perante o SINERCON/RS de todos àqueles empregados que possuem mais de 180 dias de trabalho efetivo e que detenham a condição de filiados da entidade sindical e/ou que tenham contribuído com o desconto do imposto sindical no ano corrente.

Parágrafo Único: a quitação do trabalhador no ato da homologação será restrita apenas aos valores constantes nas rubricas a que se referem no respectivo termo de rescisão, ressalvados todos os demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS DE APERFEICOAMENTO



O Conselho poderá arcar com as despesas referentes a Cursos de Aperfeiçoamento de seus servidores, desde que o curso seja também em benefício do Conselho, e a solicitação seja aprovada pela Direção do Conselho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUALIFICACAO PROFISSIONAL

Fica estabelecido que os servidores com formação universitária completa, relacionada com a profissão para o cumprimento das atividades meio ou fim, que compete ao Conselho realizar, deverão ter asseguradas as vantagens inerentes a esta categoria, inclusive salariais.

Parágrafo Único: As vantagens citadas nesta cláusula somente abrangem o servidor quando ditadas pelos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica estabelecida aos servidores que sofrerem acidente de trabalho ou contraírem doença profissional, estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da alta definitiva da Previdência Social.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao servidor pelo período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à aquisição da aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, junto à previdência oficial, ressalvado, entretanto, o direito da dispensa por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS

Fica estabelecida a adoção da jornada flexível de trabalho, controlada por “sistema de débito e crédito de horas trabalhadas - Banco de Horas”, em que as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou período sejam compensadas pela correspondente diminuição ou acréscimo em outros dias do período, a critério do CORECON/RS, porém, devendo ser compensadas no período máximo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro: Todas as horas extraordinárias trabalhadas na vigência do presente acordo, deverão ser pagas ou compensadas antes de 30 (trinta) de abril de 2027.

Parágrafo Segundo: Na hipótese das referidas horas extras não serem compensadas dentro do período fixado no “caput” da cláusula, as mesmas serão consideradas como extraordinárias e deverão ser pagas, no mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: Não serão computadas no Banco de Horas as faltas justificadas ao trabalho, as quais somente serão abonadas conforme disposto nas cláusulas 19, 20 e 24, constantes no presente acordo coletivo.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO FALTA ESTUDANTE

Com a finalidade de prestar exames que ocorram em dia de expediente, fica estabelecido concessão de licença remunerada no dia do exame, devidamente comprovados, em estabelecimentos de ensino de qualquer grau, inclusive supletivos oficiais e exame vestibular, bem como a respectiva matrícula, desde que comunicado ao Conselho 48 (quarenta e oito) horas antes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PONTOS FACULTATIVOS

Fica estabelecido que o CORECON/RS deverá seguir o Conselho Federal de Economia – COFECON, para o fim de regular o expediente interno do Conselho, seguindo os dias em que for dado ponto facultativo em véspera de feriados, ou deverá seguir a legislação estadual ou municipal.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que quinta-feira santa, quarta-feira de cinzas e os dias 24 e 31 de dezembro de cada ano são considerados ponto facultativo devendo ser suspenso o expediente do CORECON/RS nesses dias.

Parágrafo Segundo: Os dias considerados ponto facultativo não serão objeto de compensação de horários, nem serão utilizados no banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTA JUSTIFICADA - INTERNACAO DE FAMILIAR

Fica estabelecido que o servidor não sofrerá qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de 15 (quinze) dias, para internação hospitalar de cônjuge, filho(s), e dependente com parentesco de primeiro grau, mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVICO

Fica assegurado que o Conselho não descontará dos salários dos servidores os atrasos ao trabalho de até 30 (trinta) minutos semanais, desde que compensado pelo servidor mediante acordo prévio, em data e horário que for conveniente ao CORECON/RS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSARIO

Fica estabelecido entre as partes que o CORECON/RS concederá um dia de folga ao seu servidor(a) na data ou no mês do seu aniversário.

Parágrafo Primeiro: Caso a data venha a cair em final de semana ou feriado, a folga poderá ser concedida antes ou depois das situações retro elencadas.

Parágrafo Segundo: O(a) servidor(a) deverá comunicar à gestão do CORECON/RS por email, e/ou por outro meio formal interesse em gozar da sua "folga aniversário" no período de no mínimo 48 horas antes da data pretendida para o gozo.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecido que o servidor eleito para a direção do Sindicato Profissional, no limite de 1 (um) será colocado à disposição deste, sem prejuízo de seus salários e gozo de férias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FRACIONAMENTO DE FERIAS

Fica estabelecido que as férias anuais (individuais ou coletivas) terão início no primeiro dia útil da semana, sendo vetado iniciarem em sábados, domingos e vésperas de feriados.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que os empregados poderão requerer o fracionamento das férias, em até 3 partes, em período não inferior a 10 (dez) dias corridos cada, sendo facultado ao empregador acatar ou não o pedido.

Parágrafo Segundo: Fica facultada a venda de 10 dias de férias, por parte do empregado, com a anuência do empregador.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica estabelecido que terão eficácia, para fins de abono de faltas ao serviço, atestados médicos, odontológicos, fisioterapia e de psicólogos fornecidos por profissional da área de saúde, conveniados ou não com a Previdência Social ou com a Entidade Sindical.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS E DOENTES

Fica estabelecido que em caso de acidente ou mal súbito o CORECON/RS providenciará o transporte de seus servidores para local adequado, desde que ocorram em local e horário de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais nas dependências do Conselho, desde que autorizado, para o exercício da atividade sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o Conselho descontará em folha de pagamento dos servidores filiados ao Sindicato a sua mensalidade, quando autorizada pelo mesmo.

Para'grafo Primeiro: O valor descontado deverá ser repassado, no seu total em favor do Sindicato até o 1º dia útil de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo SINERCON/RS, enviada relação nominal e valor do desconto do atingido.

Para'grafo Segundo: O Conselho deverá comunicar previamente ao SINERCON/RS a cada desligamento do seu(sua) servidor(a) ou os que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

O Conselho acordante descontará, à título de contribuição assistencial, o valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração (salário base) de cada trabalhador abrangido por esse Acordo Coletivo de Trabalho, na folha de pagamento relativa ao primeiro mês posterior a celebração do acordo.

Parágrafo Primeiro: O Conselho acordante repassará tais valores ao SINDICATO PROFISSIONAL em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à efetivação do desconto e enviará ao SINDICATO cópia da guia de recolhimento da contribuição assistencial, bem como a relação dos trabalhadores e dos descontos realizados.

Parágrafo Segundo: O repasse intempestivo ao SINDICATO acarretará a incidências das multas previstas nesse Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação ao desconto da contribuição assistencial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual e pessoal, através de carta de oposição, a ser entregue presencialmente na sede do SINDICATO PROFISSIONAL, ou de forma eletrônica para o e-mail: admin2@sinerconrs.com.br no período de 7 DIAS ÚTEIS dias após a assinatura do Presente Acordo Coletivo de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DOS TRABALHADORES - REMESSA ANUAL

Fica estabelecido que, a cada ano, o Conselho fornecerá ao Sindicato uma cópia da RAIS contendo relação de todos os servidores admitidos e que tiverem seus contratos rescindidos pelo Conselho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETENCIA

O SINERCON/RS é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, artigo 8º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Fica estabelecido que, ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente acordo, a parte prejudicada comunicará ao outro acordante para que cumpra a obrigação no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Primeiro: Persistindo o descumprimento fica estabelecida multa de 5% (cinco por cento) do salário base do servidor, por falta e paga a cada um dos atingidos, limitada ao valor da obrigação principal caso pecuniária.

Parágrafo Segundo: No caso de descumprimento decorrente da ação de terceiros, sem que o acordante tenha concorrido para o mesmo, deverá ser no prazo de 72 (setenta e duas) horas comunicado ao Sindicato dos fatos e elencadas as providências tomadas, hipótese em que não incidirá a penalidade prevista no parágrafo primeiro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RETROATIVIDADE

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional representada pela entidade sindical, a manutenção de todas as vantagens (cláusulas econômicas e sociais), tais como reajustes, reposições, aumentos, diferenças, etc., retroativas a data base da categoria, qual seja, 1º de maio.

}

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO
PROFISSIONAL - SINERCON**

RODRIGO SALVATO DE ASSIS
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA QUARTA REGIÃO

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2026 2027 ASSINADA PELO GOV

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

